	7
	0
	÷
	ì
	щ
	Œ
	ч
	Œ
	n
	7
	>>
	a
	Œ
	σ
	ũ
	7
	٩
	r
	÷
⋖	c
~	ш
<u> </u>	~
_	ì
\overline{n}	``
0,	a
	$\overline{}$
ш	ď
\sim	- 1
U	α
\sim	~
$\overline{\sim}$	ò
т.	#
ш	ď
\equiv	C
	7
(J)	⋩
111	ц
=	≺
ш	.`
~~	ċ
œ	×
111	٤.
=	τ
>	ō
-	7
٩,	•
×	C
	- 2
\cap	q
\approx	2
O	۶
=	7
ட	٠.
ш	Ċ
_	•=
≒	1
O	
α	٥
ď	٩
te p	مام
te p	apa
ente p	apada
ente p	dog o
mente p	r/charle
Ilmente p	hr/chada
almente p	hr/engda
italmente p	w hr/engda
gitalmente p	br/enede
ligitalmente p	and hr/enede
digitalmente p	phonon hr/enada
o digitalmente p	m any hr/enede
do digitalmente p	an any hr/enede
ado digitalmente p	am any hr/enede
ado digitalmente p	abada/shada
inado digitalmente p	abanay hr/enada
sinado digitalmente p	tre and you he/enede
ssinado digitalmente p	abada/von me act e
assinado digitalmente p	to the am any hr/enede
assinado digitalmente p	alta tre am any hr/enada
oi assinado digitalmente p	abada von an anterlanda
foi assinado digitalmente p	abandy hr/enada
foi assinado digitalmente p	about the and price and
o foi assinado digitalmente p	abanata har any hr/enada
nto foi assinado digitalmente p	abanata tra an any br/enada
nto foi assinado digitalmente p	abada//d you are ant ethionogly
ento foi assinado digitalmente p	abada/rd von me ant ethionog//-
nento foi assinado digitalmente p	abanaya hr/enada
ımento foi assinado digitalmente p	abada//con me aut ethiological
sumento foi assinado digitalmente p	phanality for me and ethionogy, br/enada
ocumento foi assinado digitalmente p	bharalta to a me and ethiology briends
ocumento foi assinado digitalmente p	abada//d von me aut ethianou//uttle a
documento foi assinado digitalmente p	abada//d von me ant ethnacio//.utth ati
documento foi assinado digitalmente p	eite http://cone and ethiographicale
e documento foi assinado digitalmente p	beite http://cone and ethiography/enade
ste documento foi assinado digitalmente p	abada//d you me ant ethinacon//-ntth atia o
este documento foi assinado digitalmente p	abada//d you me and efficiency//rutth atia of e
Este documento foi assinado digitalmente p	abana/you me and ethinenou//.ntth atio o as
Este documento foi assinado digitalmente p	abana/y non me ant ethnanon//.ntth atia o ass
Este documento foi assinado digitalmente p	abada von me aut ethionog///ntth atia o asse
Este documento foi assinado digitalmente p	abada you me ant ethiography hr/shada
Este documento foi assinado digitalmente p	seese o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	scesse o site http://consulta toe am doy br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	specse o site http://consulta toe am doy br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	is access a site http://consulta toe am doy br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	cia acessa o site http://consulta toe am you hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	proje acesse o site http://constilled.co.ac.
Este documento foi assinado digitalmente p	-ância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	prência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	onferência acesse o site http://consulta toe am doy br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	conferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o códino: ABODSE3B_31813E9D_85986_56D49A8

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTA	
DIV. DE ACÓRDÃO	S

Proc. №	
Fls. Nº	

Pág. 1

TRIBUNAL DE CONTAS

- 1- Processo TCE AM nº 11872/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado
- 4- Advogados: não possui.
- **5- Exercício:** 2015.
- **6- Responsáveis:** Sr. Felizardo Francisco de Almeida Monteiro, no período de 01/01/2015 a 31/10/2015, e o Sr. José Jorge Pinheiro Guimarães no período de 01/11/2015 a 31/12/2015, na condição de Diretores-Gerais do HPS e ordenadores de despesas.

ACÓRDÃO Nº 327/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- **8-** Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4393/2017-DMP-MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 596/614).
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Désterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado. Exercício de 2015.

Irregularidades. Alcance. Multa. Prazo. Determinação. Notificação.

10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Felizardo Francisco de Almeida Monteiro, na condição de Diretor-Geral e ordenador de despesas do Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, no curso do exercício de 2015, no período de 01/01/2015 a 31/10/2015, com fundamento no art. 22, III, "b" e "c", da Lei Estadual n.2423/96 face à permanência das impropriedades elencadas no voto, nos respectivos subitens ali citados;
- Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. José Jorge Pinheiro Guimarães, Diretor-Geral e ordenador de despesas do Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, no curso do exercício de 2015, no período de 01/11/2015 a 31/12/2015, com fundamento no art. 22, III, "b" e "c", da Lei Estadual n.2423/96 face à permanência das impropriedades elencadas no voto, nos respectivos subitens ali citados;
- 10.3- Considerar em Alcance o Sr. Felizardo Francisco de Almeida Monteiro no valor de R\$ 562.327,90 (Quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, nos moldes do artigo 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002 Regimento Interno do TCE, devido à

	cc
	₹
	$\tilde{}$
	₹
	ř
	₽
	*
	4
	ċ
	ñ
	₹
	ic
	35
	ð
	č
	ic
	٦
	Ċ
almente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	$\overline{}$
~	'n
~	≍
=	-
ī	ò
"	2
ш	×
$\bar{}$	1
O	ά
α	~
$\overline{\sim}$	ù
	iż
ш	۳
\vdash	z
ഗ	\subseteq
ш	α
$\overline{}$	4
ш	
\sim	C
:	C
ш	₹
\leq	Š,
7	č
3	_
^	C
\sim	0
\asymp	Ž
U	٤
$\overline{\sim}$	7
#	¥
ш	2
_	_
Ō	ď
Q	Œ
a	τ
#	đ
Ç	Ĉ
Φ	U
=	>
늘	ō
g	_
≔	2
n	ĭ
∺ĕ	_
ĕ	2
ğ di	am doy hr/spede e informe o código: 480DSE3B-31613E2D-659663B6-56D4246
ido digi	ä
ado di	a a m
inado di	me au
sinado di	tce am
ıssinado diç	a tre am
assinado di	ta to am
ii assinado di	Ita to u
foi assinado di	Ita to u
o foi assinado di	Ita to u
to foi assinado di	Ita to u
nto foi assinado di	Ita to u
ento foi assinado di	Ita to u
nento foi assinado di	Ita to u
ımento foi assinado di	Ita to u
umento foi assinado di	Ita to u
ocumento foi assinado di	Ita to u
documento foi assinado di	Ita to u
documento foi assinado di	Ita to u
e documento foi assinado di	Ita to u
ste documento foi assinado di	Ita to u
ste documento foi assinado dig	Ita to u
Este documento foi assinado di	Ita to u
Este documento foi assinado di	Ita to u
Este documento foi assinado dio	Ita to u
Este documento foi assinado di	Ita to u
Este documento foi assinado di	Ita to u
Este documento foi assinado di	Ita to u
Este documento foi assinado di	Ita to u
Este documento foi assinado di	Ita to u
Este documento foi assinado di	Ita to u
Este documento foi assinado di	Ita to u
Este documento foi assinado di	Ita to u
Este documento foi assinado di	Ita to u
Este documento foi assinado di	Ita to u
Este documento foi assinado di	Ita to u
Este documento foi assinado di	Ita to u
Este documento foi assinado di	sonsulta top

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 327/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

restrição do item 9.1 do Voto, no prazo de 30 dias;

- Aplicar Multa ao Sr. Felizardo Francisco de Almeida Monteiro no valor de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 54, II, da Lei Estadual n.2.423/96, c/c art.308, VI, da Resolução n.04/2002, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, pelas impropriedades apontadas nos itens 9.1 e 9.2 do voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias:
- 10.5- Considerar em Alcance o Sr. José Jorge Pinheiro Guimarães no valor de R\$120.382,49 (Cento e vinte mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), a ser corrigido e que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, nos moldes do artigo 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002 Regimento Interno do TCE, devido à restrição do item 10.3 do Voto, no prazo de 30 dias;
- Aplicar Multa ao Sr. José Jorge Pinheiro Guimarães no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 54, II, da Lei Estadual n.2.423/96, c/c art.308, VI, da Resolução n.04/2002, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, pelas impropriedades apontadas nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6 do voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.7- Determinar a remessa de cópia dos presentes autos da prestação de contas do Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, exercício 2015, ao Ministério Público Estadual, para a apuração de possíveis atos de improbidade administrativa e criminais:
- 10.8- Conceder Prazo de 30 dias ao Sr. Felizardo Francisco de Almeida Monteiro e ao Sr. José Jorge Pinheiro Guimarães, para que recolham os valores imputados em alcance e multa. Expirado o prazo e não recolhido os valores, ou não interposto nenhum recurso com efeito suspensivo, fica autorizada a abertura de Cobrança Executiva e a remessa do Acórdão à PGE para inscrição em dívida ativa, nos termos legais;
- 10.9- Notificar o Sr. Felizardo Francisco de Almeida Monteiro e o Sr. José Jorge Pinheiro Guimarães, com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório e, querendo, apresentar o devido recurso;
- **10.10- Determinar** à Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160 da Res. 04/2002 (RITCE), adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.
- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Maio de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

Este documento foi assinado digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. aresse o site http://consulta.tce.am.gov.br/snede.e.informe.o.código: 480D5F3B-34643F5D-6596633B6-56D42468	documento foi assinado digitalmente por ÉRICO XAVIE te http://consulta toe am dov br/spede e informe o códi	documento foi assinado digitalmente por ÉRICO XAVIE te http://consulta toe am dov br/spede e informe o códi	documento foi assinado digitalmente por ÉRICO XAVIE te http://consulta toe am dov br/spede e informe o códi	documento foi assinado digitalmente por ÉRICO XAVIE te http://consulta toe am dov br/spede e informe o códi	e por ÉRICO XAVIE		
	rênci	ferêr	Je ju	5		e por ÉRICO XAVIE	te http://consulta toe am gov hr/spede e informe o códi

Publicado no Diário do TCE/AM,	Eletrônico
Edição №	
De//_	

The
Estado do Amazo

DIV.	DEACORDAOS	
Proc. Nº		
	•	_

Fls. Nº __

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 327/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral